



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 436/2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.376,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei do Orçamento Anual nº 398, de 10/12/2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 399, de 10/12/2004 e a Lei do Plano Plurianual nº 396, de 22/11/2004, do exercício financeiro de 2005, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, mais especificadamente na programação físico-financeira das ações da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, procedendo a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.376;00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais), objetivando o repasse de recursos financeiros, na modalidade de Auxílios, ao Centro de Educação Profissional Getúlio Vargas – CEDUP, para custeio de despesas decorrentes da frequência de estudantes do Município de Bandeirante (SC), no Curso Técnico em Agropecuária, mantido pelo CEDUP, no Município de São Miguel do Oeste (SC), de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei, visando implementar as ações de educação em todos seus níveis neste Ente Federado, conforme segue:

06 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01 Departamento de Educação
12.363.0031.2037 Transf Rec Financ para Ensino Profissionalizante
3.3.50.42.00.00.00.80 Auxílios R\$ 2.376,00

Art. 2º Em atendimento ao ordenamento prescrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recurso proveniente da anulação parcial da dotação a seguir especificada:

06 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01 Departamento de Educação
12.366.0021.1009 Adm Geral da Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.30.00.00.00.80 Material de Consumo R\$ 2.376,00

Art. 3º O montante supracitado será depositado em conta corrente bancária vinculada em Banco Oficial em nome da Entidade, sendo depositada duas parcelas na importância de R\$ 1.188,00 (um mil, cento



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

e oitenta e oito reais), conforme disposto no Convênio firmado entre o Município de Bandeirante (SC) e o Centro de Educação Profissional Getúlio Vargas – CEDUP.

Art. 4º Fica a Entidade obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

- § Primeiro. Não será concedida a transferência de recursos financeiros quando a Entidade:
- a) for responsável e detentora de mais de um repasse de recursos;
 - b) quando estiver com prazo de prestação de contas vencido; e
 - c) quando deixar de atender a notificação para regularização de prestação de contas vencida.

§ Segundo. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Associação sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

- § Terceiro. A Prestação de Contas deverá apresentar:
- a) o ofício de encaminhando;
 - b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;
 - c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;
 - d) a fotocópia dos documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
 - e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e
 - f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ Quarto. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão obrigatoriamente ser recolhido ao Erário.

Art. 5º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade.

Art. 6º Ficam alteradas a Lei nº 396, de 22/11/2004, Lei nº 398, de 10/12/2004 e Lei nº 399, de 10/12/2004, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste ato, no que tange ao Orçamento Geral do Município de Bandeirante (SC), relativamente as metas e programações físico-financeiras para o exercício financeiro de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 27 de junho de 2005.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 27/06/05 até 03/07/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável

Paulo Menegoz
Tesoreroiro